



Lei nº. 6225 de 29 de Julho de 2013.
Projeto de Lei nº 6.489/2013
Autor: Vereadora Heloísa Helena.

**ESTABELECE EM TODA A CIDADE DE
MACEIÓ, NORMAS DE PROTEÇÃO DO
CONSUMIDOR NOS EVENTOS E
ATIVIDADES DE LAZER, CULTURA,
ENTRETENIMENTO E DESPORTOS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos fornecedores dos serviços de lazer, cultura, entretenimento e desportos ficam obrigados no âmbito da cidade de Maceió:

I – a estampar nos ingressos disponibilizados à comercialização ao consumidor, na entrada do evento, bem como nas peças publicitárias, panfletos ou em qualquer meio de divulgação, o respectivo número e prazo de validade do Alvará de Funcionamento e do Certificado de Aprovação expedido pelo Corpo de Bombeiros.

II – a fazer constar, em local de fácil visualização, na entrada do local do evento, painel contendo a capacidade total do público, bem como a contagem atualizada do fluxo de pessoas presentes.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ingresso vendido, sem prejuízo das demais sanções administrativas constantes no art. 56, da Lei 8.078/90.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Julho de 2013.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M.
Em 30/07/13
Evandro Cordeiro
Coordenador do DCM - Mat. 941288-3



EM BRANCO